

## **DECRETO Nº 16.232 de 14 de dezembro de 2005**

Cria o Fundo Municipal de Direitos Humanos e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e devidamente autorizado pelos artigos 12 e 13 da Lei 6.709, de 22 de fevereiro de 2005,

**DECRETA:**

**Art. 1º -** Fica criado o Fundo Municipal de Direitos Humanos.

**Art. 2º -** O Fundo Municipal de Direitos Humanos, vinculado a Secretaria Municipal do Governo, tem por objetivo receber os recursos destinados à execução da Política Municipal de Direitos Humanos, formulada pelo Conselho Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Defesa Social.

**Parágrafo único –** Os recursos do Fundo Municipal de Direitos Humanos poderão ser utilizados por outros órgãos de Direitos Humanos do Município, desde que autorizado pelo Conselho Municipal de Direitos Humanos.

**Art. 3º -** A gestão contábil e liberação de recursos, inclusive ordens de empenho e pagamento de despesas, bem como assinatura e cheques e ordens de saque, dos recursos disponíveis ao Fundo Municipal de Direitos Humanos será efetuada pela Secretaria Municipal de Governo.

**Parágrafo único –** Compete ao Conselho Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Defesa Social deliberar sobre a destinação e acompanhar a aplicação dos recursos de que trata o caput deste artigo, nos termos do art. 3º, da Lei Municipal nº 6.709 de 22 de fevereiro de 2005.

**Art. 4º -** Em relação ao Fundo Municipal de Direitos Humanos, compete ao Conselho Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Defesa Social além de outras atribuições especificadas em Lei:

I- elaborar critérios para a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Direitos Humanos;

II- elaborar anualmente o plano de aplicação e estabelecer os critérios para utilização dos recursos financeiros e dotações orçamentárias;

III- aprovar, acompanhar, avaliar e decidir sobre a execução financeira de planos, projetos, programas e atividades destinados à promoção dos Direitos Humanos no Município;

IV- propor ao Poder Executivo Municipal, através do CMDH, despesas, prioridades e programas de governo, bem como as previsões orçamentárias correspondentes, a serem incluídas respectivamente, nos Projetos de lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária;

V- exercer o controle sobre a execução orçamentária, financeira e sobre os recebimentos do Fundo Municipal de Direitos Humanos;

VI- monitorar as demonstrações financeiras de receitas e despesas do Fundo Municipal de Direitos Humanos;

VII- monitorar a contabilidade do Fundo Municipal de Direitos Humanos;

VIII- promover a captação de recursos relacionados com a execução das políticas de Direitos Humanos do Município;

IX- avaliar e fiscalizar se a destinação dos recursos do Fundo Municipal de Direitos Humanos está obedecendo ao Plano de Aplicação e do Orçamento.

Art. 5º - Na condição de ordenadora de despesas e gestora financeira do Fundo Municipal de Direitos Humanos, a Secretaria Municipal do Governo, apresentará ao Conselho Municipal de Direitos, Cidadania e Defesa Social, semestralmente, a demonstração de receitas e despesas do período.

Art. 6º - São receitas do Fundo Municipal de Direitos Humanos:

- I- dotações consignadas no orçamento municipal e créditos adicionais;
- II- transferências oriundas dos orçamentos da União e do Estado;
- III- doações, contribuições, subvenções, transferências e organismos nacionais e internacionais, governamentais ou não governamentais decorrentes de convênios firmados;
- IV- doação de pessoas físicas ou jurídicas;
- V- os rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;
- VI- produtos e convênios firmados;
- VII- transferências efetuadas ao fundo e outras receitas.

Art. 7º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Direitos Humanos.

- I- disponibilidades monetárias em banco, oriundos das receitas específicas;
- II- direitos que porventura venham a se constituir;
- III- bens móveis e imóveis a ele doados com ou sem ônus;
- IV- doações, subvenções e títulos da Dívida Pública.

Parágrafo único – Anualmente, será processado o inventário de bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal de Direitos Humanos.

Art. 8º - Constitui passivo do Fundo Municipal de Direitos Humanos as obrigações de qualquer natureza que venham a assumir o Município de Salvador, na execução da política Municipal de Direitos Humanos desde que tenha tido a autorização do Conselho.

Art. 9º - O orçamento do Fundo Municipal de Direitos Humanos em obediência ao princípio da unidade, integrará o orçamento do Município de Salvador, e evidenciará a Política Municipal de Direitos Humanos, formulada pelo Conselho Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Defesa Social.

Art. 10 – Os recursos do Fundo Municipal de Direitos Humanos serão aplicados na realização das seguintes despesas.

- I- financiamento da Política Municipal de Direitos Humanos;
- II- repasse de recursos a entidades governamentais ou não-governamentais que desenvolvam atividades de acordo com a Política Municipal de Direitos Humanos;
- III- capacitação, desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos e técnicas de gestão, planejamento, administração e controle das ações municipais de garantia da implementação da Política Municipal de Direitos Humanos;
- IV- aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo;
- V- construção, reforma e ampliação, aquisição ou locação de imóveis destinados à garantia e promoção dos Direitos Humanos e de acesso à cidadania.
- VI- outras despesas necessárias à execução dos programas, projetos e atividades conforme deliberação do Conselho Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Defesa Social.

Art. 11 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 14 de dezembro de 2005.

JOÃO HENRIQUE  
Prefeito

SÉRGIO BRITO  
Secretário Municipal do Governo

CARLOS RIBEIRO SOARES  
Secretário Municipal do Desenvolvimento Social

LUIS EUGÊNIO PORTELA FERNANDES DE SOUZA  
Secretário Municipal da Saúde

REUB CELESTINO DA SILVA  
Secretário Municipal da Fazenda

MARIA OLIVIA SANTANA  
Secretaria Municipal da Educação e Cultura